PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANA

LEI Nº.41-58

DATA: 24 de Julho de 1958

SÚMULA: " Autoriza o Poder Executivo a proceder o aumento nos preços dos terrenos urbanos do Novo Loteamento da Prefeitura Municipal de Guaira, na base de 100% (cem por centos), sobre os preços atuais ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o aumento nos preços dos terrenos urbanos do Novo Loteamento da Prefeitura Municipal de Guaira, na base de 100% (cem por cento) sobre os preços atuais.

§ Único - A regulamentação da presente Lei será adotada pelo Poder Executivo, a partir do dia 22 de Dezembro de 1957.

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
EM, 24 DE JULHO DE 1958

CELINO ROCHA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL